

## “SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

### REGIMENTO DO FUNDO DE APOIO À DERMATOLOGIA – FUNADERM

Este Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo estabelece as normas e condições que regerão o funcionamento do Fundo de Apoio à Dermatologia (FUNADERM).

DO FUNDO, SEDE E DURAÇÃO

#### Capítulo I – Do Fundo

Art. 1º - O Fundo de Apoio à Dermatologia, doravante denominado simplesmente “FUNADERM” é um fundo de fomento à pesquisa da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), sem personalidade jurídica.

§ Único - O FUNADERM rege-se por seu Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

#### Capítulo II - Da Sede

Art. 2º - O FUNADERM tem a mesma sede e foro da Sociedade Brasileira de Dermatologia - (SBD), situada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 39, 17º e 18º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20090-003.

#### Capítulo III - Da Duração

Art. 3º - O prazo de duração do FUNADERM é indeterminado, podendo o mesmo ser extinto apenas por decisão do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral da SBD.

DAS FINALIDADES, DOS RECURSOS E DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo IV – Das Finalidades

Art. 4º - O FUNADERM tem por objetivo principal proporcionar recursos financeiros para o aprimoramento científico e técnico da Dermatologia.

**Artigo 5º.** A finalidade do FUNADERM é:

I-deliberar sobre a realização de projetos de pesquisa técnica e científica na área da Dermatologia, elaborados nos Serviços Credenciados pela SBD, ou pelos Associados Titulares da SBD.

#### Capítulo V – Dos Recursos

Art. 6º - Constituem recursos do FUNADERM o produto da arrecadação de:

- I - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ao FUNADERM;
- II - Repasse anual de **até 10% (dez por cento)** do resultado financeiro positivo da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- III - Devolução ao FUNADERM dos recursos financeiros não utilizados nos projetos.

§ Único - O FUNADERM não poderá disponibilizar anualmente mais que 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em suas finalidades.

Art. 7º - O FUNADERM somente poderá financiar projetos que sejam cumulativamente:

- I - relacionados às finalidades do FUNADERM;
- II - realizados por associados titulares da SBD;

III - aprovados pelo conselho curador do FUNADERM.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao FUNADERM serão centralizados em conta bancária específica, aberta em nome da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 9º - A liberação de recursos financeiros destinados a projetos de pesquisa, só poderá ocorrer após aprovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador do FUNADERM.

#### **Capítulo VI – Dos Membros da Administração do FUNADERM**

Art. 10º - O FUNADERM terá um Conselho Curador constituído pela Diretoria Executiva da SBD, pelos 06 (seis) últimos Presidentes da SBD e pelos 06 (seis) membros da Comissão Científica da SBD eleitos pelo Conselho Deliberativo.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNADERM**

#### **Capítulo VII - Da Diretoria Executiva do FUNADERM**

Art. 11º - O FUNADERM terá uma Diretoria Executiva escolhida entre os membros do Conselho Curador, com exceção do Presidente da Comissão Científica, para fins de organização e coordenação do mesmo. A Diretoria Executiva do Conselho Curador será votada por maioria simples entre seus membros e terá o mesmo prazo do mandato da Diretoria Executiva da SBD, não sendo permitida a reeleição, que será constituída da forma a seguir:

- 1º) Presidente;
- 2º) 1º Secretário;
- 3º) 2º Secretário;
- 4º) Coordenador de Ética em Pesquisa.

Art. 12º - As justificativas de ausência às reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva do FUNADERM deverão ser feitas com antecedência, comunicadas no início dos trabalhos e registradas em ata. Aqueles que se ausentarem em 3 (três) reuniões (consecutivas ou não), poderão ser excluídos do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva do FUNADERM.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva do FUNADERM, proceder à cessão de recursos a Projetos de Pesquisa. Tais decisões serão baseadas em parecer técnico-científico, pelos membros do Conselho Curador e eventualmente de avaliadores *Ad-hoc*.

#### **Capítulo VIII – Da Diretoria Executiva do FUNADERM**

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- a) Coordenar os trabalhos do FUNADERM;
- b) Preparar, em consonância com os demais membros da Diretoria Executiva do FUNADERM, a programação científica e técnica do FUNADERM;
- c) Abrir as sessões e resolver as questões de ordem que surgirem;
- d) Zelar pela eficiência do FUNADERM;
- e) Auxiliar a diretoria da SBD nas atividades de representação institucional, nos assuntos referentes ao FUNADERM;
- f) Deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.

Art. 15º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar todas as reuniões e eventos realizados pelo FUNADERM;
- b) Elaborar os relatórios, técnicos e administrativos, semestrais e anuais do FUNADERM, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva do FUNADERM;
- c) Substituir o Presidente durante sua ausência ou impedimento.

Art. 16º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário durante sua ausência ou impedimento;
- b) Realizar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 17º - Compete ao Coordenador de Ética e Pesquisa:

- a) Protocolar a submissão de projetos de pesquisa.
- b) Designar, quando pertinente, parecerista (s) ad hoc pertencente (s) ao quadro de associados titulares da SBD, que tenham título acadêmico mínimo de Doutor em Medicina para analisar as propostas submetidas ao FUNADERM segundo planilha própria do FUNADERM a cada categoria de projeto.
- c) Coordenar o fluxograma e prazos de análise das solicitações.
- d) Submeter os pareceres à Diretoria Executiva do FUNADERM para decisão final.
- e) Coordenar o fluxograma e prazos de relatórios aos financiamentos concedidos.

DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA PARA AVALIAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNADERM

### **Capítulo IX- Dos Projetos de Pesquisa de Associados da SBD**

Art. 18 - Os Associados Titulares quites da SBD, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão enviar projetos de pesquisa com duração prevista de no máximo dois anos para análise e aprovação da Diretoria Executiva do FUNADERM.

§ Único- Os projetos de pesquisa só serão protocolados e encaminhados para análise pela Diretoria Executiva do FUNADERM, desde que preencham os seguintes requisitos:

1. Escritos em língua oficial portuguesa;
2. Apresentados dentro das datas limites estabelecidas no Calendário de atividades do ano vigente, disponibilizado no site da SBD, na área específica do FUNADERM.
3. A Folha de Rosto deverá conter: título do projeto, nome completo do Associado Titular da SBD, número da carteira de identidade, número do CPF, número do CRM, telefone de contato e endereço completo do pesquisador responsável e do patrocinador.
4. Descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:
  - a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
  - b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa. Se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto a agências regulatórias do país;
  - c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
  - d) cópia da submissão do projeto na Plataforma Brasil e aprovação do projeto pelo Comitê de Ética da instituição local.
5. Qualificação dos pesquisadores, bem como o "Curriculum Vitae" do pesquisador responsável e dos demais participantes.
6. Declaração de que o projeto não tem outro patrocínio ou caso o tenha, seja de apoio financeiro parcial.
7. Termo de compromisso do pesquisador responsável e da instituição, de cumprir os termos deste Regimento e também comprometendo-se a submeter a pesquisa (e fornecer documento comprobatório) para publicação nos Anais Brasileiros de Dermatologia da SBD, mencionando o apoio financeiro obtido junto ao FUNADERM.

8. Prestação de contas no final do projeto e devolução dos recursos financeiros que foram fornecidos pelo FUNADERM, entretanto não foram utilizados no projeto.

9. Cada associado só poderá submeter novo projeto onde figure como pesquisador responsável, após aprovação do relatório final de eventual projeto anterior aprovado pelo FUNADERM.

Art. - 19º. Fica estabelecido o teto de 10% (dez por cento) do montante de que trata o Parágrafo Único do Artigo 6º deste Regimento Interno, para auxílio de cada projeto aprovado.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. - 20º. As contratações de serviços, bem como as compras e alienações, deverão obedecer ao Estatuto Social da SBD e a este Regimento, devendo ainda ser aprovadas pelo FUNADERM.

Art. - 21º. A contratação de prestadores de serviços deverá ser aprovada e subscrita pelo FUNADERM.

Art. - 22º. Este Regimento interno poderá ser modificado pelo FUNADERM, com a aprovação do Conselho Deliberativo da SBD.

Art. - 23º. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SBD.

Esse Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 04 de setembro de 2015, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.”